



## DECISÃO

**CONSIDERANDO** que, na data de ontem, chegou ao conhecimento desta subscritora<sup>1</sup> a notícia de que um trabalhador da empresa Açáí Atacadista Guanambi, 35 anos, teria falecido na última semana, de complicações da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, segundo informado, após a confirmação de coronavírus entre os trabalhadores da empresa Açáí Atacadista, que conta com quase 300 empregados registrados, esta teria realizado testes para detectar o vírus em menos de 10% dos trabalhadores, todos sintomáticos, supostamente se recusando a testar os demais, mesmo sabendo que assintomáticos também transmitem o vírus;

**CONSIDERANDO** que referida empresa atende ao comércio varejista e atacadista da macrorregião de Guanambi, um universo de mais de 400 mil habitantes, sendo ainda informado que, após a contaminação de alguns de seus trabalhadores, supostamente não houve suspensão preventiva das atividades para testagem dos demais empregados e desinfecção da unidade;

**CONSIDERANDO** que há notícias de que, apenas, no mês de março, foram confirmados 10 novos casos de contaminação pela COVID-19 entre os empregados do Açáí Atacadista;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a devida transparência aos consumidores que frequentam a empresa, a qual compete informar à população sobre a confirmação de casos positivados para coronavírus, declinando, ainda, as providências que foram tomadas, de acordo com o protocolo previamente desenvolvido, a fim de atestar que as dependências da unidade é segura e que não se trata de foco de contaminação da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que é direito do consumidor ter acesso à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, bem como sobre os riscos que apresentem, além da efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

---

<sup>1</sup> DADOS DA FONTE RESGUARDADOS.



**CONSIDERANDO** que há notícias de que os fatos ora declinados são de conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, da Lei n. 13.979/2020<sup>2</sup>, estabelece que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas: I – isolamento; II – quarentena; III - **determinação de realização compulsória de: a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas**, o que parece ainda não ter sido determinada pelas autoridades sanitárias e epidemiológicas locais em relação à referida empresa, em que pese a suposta gravidade da situação;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Código Penal, em seu art. 268, tipifica como criminosa a conduta de “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, punindo o agente com detenção, de um mês a um ano, e multa.

Em observância à norma contida no art. 2º da Resolução n. 06/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, **DETERMINO:**

- **a)** Verifique-se e certifique-se a existência de procedimento extrajudicial instaurado sobre a matéria ventilada. Caso positivo, junte-se a presente decisão e o documento que a acompanha, o qual **DECRETO SIGILO**, em observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, já que contém informações pessoais sobre eventuais positivados, trabalhadores do Açaí Atacadista. Após, faça-se conclusão;
- **b)** Na hipótese de inexistir procedimento, em observância à Resolução 174/2017 do CNMP, autue-se o presente despacho e a documentação anexa como **NOTÍCIA DE FATO**, procedendo-se ao seu cadastro e registro no IDEA, e preliminarmente:

1) **Notifique-se** o Município de Guanambi, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, solicitando-lhe, **no prazo de 05 dias, a contar da ciência, não se suspendendo em razão do final de semana,**

---

2 O STF prorrogou a vigência do artigo mencionado – ADI 6625.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI  
Área de Atuação: Defesa da Saúde e do Consumidor

**haja vista a urgência do caso**, informações acerca dos fatos noticiados e das providências adotadas;

2) **Oficie-se** à Vigilância Epidemiológica Municipal e à Vigilância Sanitária Municipal, fixando-lhes o prazo de 05 dias, **a contar da ciência, não se suspendendo em razão do final de semana, haja vista a urgência do caso**, para adotar as providências cabíveis, visando a avaliação do caso e elaboração de pronunciamento;

3) Dê-se ciência à SUVISA, DIVEP e à SESAB, a fim de que adotem as providências cabíveis,

4) Notifique-se ao Açaí Atacadista para prestar informações no prazo de 10 dias.

Registro que, na presente data, foi dada ciência dos fatos ora declinados ao Ministério Público do Trabalho de Vitória da Conquista.

Fixo o prazo de **30 dias para conclusão** do presente expediente.

Com as respostas, volte-me imediatamente conclusos.

Autorizo ao servidor em atuação neste 1ªPJG a assinar, **por ordem**, os ofícios, as notificações e os demais atos pertinentes ao cumprimento das diligências acima listadas, a fim de dar agilidade ao andamento da presente notícia de fato, mormente considerando a alteração no funcionamento do Ministério Público em razão da pandemia causada pelo coronavírus.

Guanambi/BA, 19/03/2021.

**TATYANE MIRANDA CAIRES**

*Promotora de Justiça Titular*